



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 121/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **JOHANE VIX**, CPF: [Confidencial] [Confidencial], a executar o **REALIZAÇÃO DE TRABALHO DE PESQUISA MINERAL**, localizada no **CHÁCARA 18, NÚCLEO RURAL MONJOLO – RA XV – RECANTO DAS EMAS/DF**, objeto do **Processo nº 391.001.276/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do interessado: Johane Vix;

Localização: Chácara 18, Núcleo Rural Monjolo, Recanto das Emas/DF;

Substância Mineral: Quarzito;

Área: 125,93 há (cento e vinte e cinco hectares e noventa e três ares);

Referência: Processo DNPM 860.332/2009;

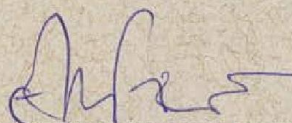
Validade: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

- 1) Esta Autorização permite a realização dos trabalhos de pesquisas mineral programados para a área referente ao Processo DNPM 860.216/2009, em atendimento a exigência formulada pelo 6º Distrito do Departamento nacional de Produção Mineral (DNPM), em Goiânia, por meio do Ofício nº 426/Outorga/DNPM/2009;
- 2) Esta Autorização é específica para fins de requerimento da área junto ao 6º/DS/DNPM, visando à obtenção de Alvará de pesquisa;
- 3) A área licenciada para exploração mineral, após a pesquisa mineral, deverá estar de acordo com a legislação referente à APA do Planalto Central (Decreto de 10 de janeiro de 2002);
- 4) As atividades de lavra a céu aberto para extração de qualquer substância mineral na área objeto do Processo DNPM 860.332/2009, ficam condicionadas ao procedimento licenciatório junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo em vista que a área requerida está situada na APA do Planalto central (decreto de 10 de janeiro de 2002 e decreto de 29 de abril de 2009)
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. *du*

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo essa publicação ser efetivada a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar a página do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 15 de Setembro de 2009.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 121/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Pediana Macedino Corrêa

Assinatura: Pediana Macedino Corrêa

Cargo: _____

Doc. Identidade:  

Recebido em: 23 / 09 / 09